



EXMO. COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

à Coordenação Geral de Licitações

IMPUGNAÇÃO do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 26/2021

Tel/Fax: (41) 3398-2377

Email: licitacaoopr@ambserv.com.br



AMBSERV TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.067.001/0001-00, estabelecida na Rua Alexandre Zanchetta, 387, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 26/2021**, nos termos da Lei 8.666/93, pelos motivos de fato e de Direito que passa a expor:

A AMBSERV TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA é uma empresa prestadora de serviços ambientais especializada em resíduos de serviços de saúde. Primamos pelo bom atendimento e pela qualidade de nossos serviços de forma eficiente e ambientalmente adequada.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o item **XXVI** do edital, bem como do Art. 41 do [LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#) devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Nesta seara, observado que a Sessão Pública do presente realizar-se-á em 30.11.2021, o prazo para apresentar a presente impugnação, findar-se-á em 25.11.2021.

II –MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O edital em questão foi elaborado por equipe de alto saber tecnico pelo que se percebe, porem deve ser retificado, principalmente no tocante ao Termo de Referencia onde existe m graves equívocos, sobre execução do serviços.

Baseado nos princípios encartados conforme a RDC nº 222, de 28 de Março de 2018, da ANVISA, onde a premissa é aplicada coleta e tratamento adequado de resíduos analisar que Termo de referencia

“A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica quanto à **coleta e transporte** dos resíduos:

7.2.1. A frequência do recolhimento deverá obedecer ao disposto nas tabelas presentes nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 deste Termo de Referência:

7.2.1.1. Para o ITEM 1 – CIDADE UNIVERSITÁRIA, PRAIA VERMELHA E UNIDADES ISOLADAS a coleta deverá ser realizada de segunda-feira a sábado. Não serão necessárias coletas nos feriados, com exceção do HUCFF que deverá ser coletado de segunda a domingo e nos feriados, pela manhã.

7.2.1.2. Para o ITEM 2 – CAMPUS DUQUE DE CAXIAS e ITEM 3 – CAMPUS MACAÉ a coleta deverá ser realizada uma vez por semana (sexta-feira).

7.2.2. A coleta deverá ser realizada dentro de horário de funcionamento da Unidade a ser informado mediante correio eletrônico e/ou ofício no início da vigência contratual;



7.2.3. O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 132221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução nº420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, Norma Comlurb 42-10-01 (Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção), Norma Comlurb 42-60-01, (Acondicionamento, Coleta e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde) e suas atualizações.

7.2.4. O transporte deverá ser realizado por veículo adequado ao tipo de serviço, atendendo às normativas e legislações do item 7.2.3, sendo o veículo não dotado de sistema de compactação, aceitando-se os de baixa compactação, conforme Norma Comlurb 42-10-01 (Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção).

Sendo assim conforme diz a Resolução RDC 222/2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

“ Seção I Segregação, acondicionamento e identificação

§ 1º Devem ser respeitados os limites de peso de cada saco, assim como o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade, garantindo-se sua integridade e fechamento;

Art 35. Fala sobre o abrigo externo deve: inciso X - possuir área coberta para pesagem dos RSS, quando couber”

Ainda neste sentido a LEI Nº 12.305/2010.- da Política Nacional de Resíduos Sólidos; alterada a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

“Capítulo III - Dos Instrumentos: Inciso II - os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;

Art. 21. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo: inciso II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;”

Citamos ainda o Decrto nº 7.404/2010, onde foi instituído o Sistenama Nacional de Informações sobre a Gestão de residuos Solidos (SINIR), sob a coordenação e articulação do Ministério do Meio Ambiente.

“ **Inciso III** - disponibilizar periodicamente à sociedade o diagnóstico da situação dos resíduos sólidos no País, por meio do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos; e

Inciso IX - agregar as informações sob a esfera de competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



§1 Os planos municipais simplificados de gestão integrada de resíduos sólidos referidos no caput deverão conter: I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, com a indicação da origem, do **volume e da massa**, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

Também a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 79, DE 07 DE MARÇO DE 2018

Aprova a NOP-INEA-35 – NORMA OPERACIONAL PARA O SISTEMA ONLINE DE MANISTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS – SISTEMA MTR
ITEM 6.1.3 – Preenche o formulário e MTR no Sistema MTR para cada remessa de resíduos para destinação,

Diante disso a informação da pesagem pe obrigatorio no ato da coleta, e para atender legislações e obter maiores controles as informações de pesagem são de suma importância

E por se tratar de uma contratação especializada para prestação de serviços continuados de coleta de resíduos de serviços de saúde dos Classe A (Infectantes) e E (Perfurocortante, em pontos diferentes, com magnitudes características e dimensões totalmente diferentes, isso, obviamente, impacta na a prestação do serviços

Exposto solicitamos que o termo de referencia seja reformulado, e seja incluído as seguinte condições já as existentes.

INCLUIR

- a) No ato das coletas, um servidor responsável acompanhará o procedimento de pesagem e fechamento das bombonas, assinando os documentos utilizados para a realização do recolhimento, sendo responsabilidade da empresa contratada deve fornecer a balança instalada no veiculo da coleta aferidas pelo INMETRO para pesagem dos resíduos recolhidos
- b) Pesagem é o mecanismo de aferição da massa de resíduo coletada, por categoria de resíduo e ponto gerador.
- c) Volume total coletado será registrado , as quais serão assinadas pelo responsável pela coleta, da Contratada, e pelo fiscal ou responsável da Contratante, ficando a contrata a disponibilizar os comprovantes
- d) Deverá ser apresentado digitalmente (não impresso) em formato pdf, entregue via e-mail, pela Contratada, um relatório consolidado sobre os serviços , contendo discriminação do tipo e quantidade de resíduos em (quilos), e rubricados pelo fiscal responsável de cada unidade , visando garantir a adequação dos serviços e a rastreabilidade dos resíduos.
- e) O conteúdo do Relatório será analisado e aprovado pelo gestor e fiscal do contrato. O Relatório deverá ter o seguinte conteúdo:
- f) A relação dos pontos de coleta, com suas respectivas quantidades coletadas, para cada tipo de resíduo e por data da coleta;

- g) O tratamento e a disposição final utilizados, para cada tipo de resíduo coletado, com seus respectivos documentos de comprovação (manifestos, laudos e certificados, quando este já estiver emitido);

DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, está claro que o edital fere os preceitos legais acima transcritos.

Requer seja dado provimento ao presente recurso para que seja anulado o edital, pois as ilegalidades apresentadas trarão máculas ao interesse público, redundando em decretação de nulidade de todo o certame e dos demais atos que a ele sucederem.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José dos Pinhais, 25 de novembro de 2021.



AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA